

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 122/2019

TERMO ADITIVO Nº 02 PARA PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.88.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua Padre Domingos nº 02, Térreo – Bairro Alto do Coqueirinho, em Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.867.314/0001-72, por sua Representante Legal a Srª. **Amanda Reis Damasceno**, inscrita no CNPF sob o nº 810.090.115-53, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto alterar o **PRAZO** acordado no item **3.1** da **CLÁUSULA III**, do Contrato nº 122/2019.

1.2 – O Contrato em comento, tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras, para atender as Unidades Operacionais da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, localizadas na Grande Aracaju e no interior do Estado.*

1.3 – Para o período ora prorrogado, o valor do contrato será de **R\$ 645.955,20 (seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, em virtude do acréscimo de 25% no valor inicialmente pactuado, ocorrido em 10.08.2020, através do 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA II – PRAZO

2.1 – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, o prazo acordado na CLÁUSULA supramencionada, contados a partir de **10 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA III – DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – A CONTRATADA deverá endossar, renovar ou reforçar a garantia contratual, conforme previsão na CLÁUSULA XII da peça exordial.

CLÁUSULA IV – ELEMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 79796/2020;
- C.I. Nº 02/0809 – 4.2.00.00/SUSR de 08.09.2020
- JUSTIFICATIVA da prorrogação;
- Ofício nº 10/2020 da CONTRATADA de 11.09.2020;
- Dotação Orçamentária;
- Planilha Orçamentária do Contrato Atualizada – DESO;
- PARECER JURÍDICO Nº 341/2020, datado de 30.09.2020;
- Anuência do Diretor de Operação e Manutenção – 4.0.00.00/DOM;
- Autorização do Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA V – EMBASAMENTO LEGAL

5.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada na C.I. Nº 02/0809 pelo fiscal do Contrato e Superintendente de Sistemas Regionais de Água *Marcos Roberto Carvalho Lima*, que embasa o Parecer Jurídico nº 341/2020 e, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos arts. 143, incisos I, II, III e 144 inciso IV do RILC, e, do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2020.


Assinado digitalmente por:
DAMASCENO SERVICOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

“AMANDA REIS DAMASCENO”
DAMASCENO SERVIÇOS – CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553
Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.09.30 10:03:34 -03'00'

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

Assinado de forma digital por EMERSON
DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2020.09.30 09:08:29 -03'00'

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO

CARLOS ANDERSON
SILVEIRA
PEDREIRA:77699653572

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDERSON SILVEIRA
PEDREIRA:77699653572
Dados: 2020.09.30 11:18:38 -03'00'

“CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA”
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DESO

PARECER JURIDICO: 1602/2020.
BASE LEGAL: Art. 71 "caput" da Lei 13.303/2016 e/c art. 149 do RILC.

Deso

2º ADITIVO CONTRATO 122/2019 //Base legal: Art. 72 da lei 13.303/2016 //Contratada: DAMASCENO SERVIÇOS LTDA-ME //Objeto: Prorrogar prazo 12 meses.
CONTRATO 098/2020 //Base legal: 13.303/2016 //Contratada: JOSÉ ALTAMIRANDO BATISTA NETO //Objeto: Serviços Confecção Laudo Contabil em processo judicial. //R\$ 6.000,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 099/2020 //Base legal: 13.303/2016 //Contratada: GEOTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA //Serviço de consultoria em geotecnia e elaboração de projetos de Desenvolvimento, Estabilização de Taludes e Verificação de estabilidade de Barragem de nível do Riacho Guararema Santa Luzia do Itanhê-SE. //R\$ 54.000,00 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Servidora SILVERANIA XAVIER LIMA, RG. Nº 1146328/SSP/SE CPF Nº 596.690.715-34, Assessor Técnico Operacional II - CCS-12, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC Parque Shopping, a fim de fazer parte do mesmo, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 426/2020 de 30/09/2020 - Art. 1º. Lotar a Servidora SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS, RG. Nº 1271925/SSP/SE CPF Nº 914.940.285-49, Assistente de Trânsito, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC Parque Shopping, a fim de fazer parte do mesmo, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 427/2020 de 30/09/2020 - Art. 1º - Lotar a Servidora IVELISE FERNANDA SILVA DE SANTANA, RG. Nº 30371503/SSP/SE CPF Nº 005.810.285-03, Assistente de Trânsito, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC Parque Shopping, a fim de fazer parte do mesmo, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 428/2020 de 30/09/2020 - Art. 1º - Lotar o Servidor RONALDO CARDOSO DE SÁ, RG. Nº 1200451/SSP/SE CPF Nº 982.199.105-00, Assistente de Trânsito, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC Parque Shopping, a fim de fazer parte do mesmo, deste Departamento Estadual de Trânsito

Patrimônio Cultural e Economia Criativa nº 02/2020 visa a premiação de artistas e agentes culturais que comprovem atuação mínima de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Os (as) premiados (as) participarão das programações da FUNCAP/SE, as quais poderão ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e/ou outras plataformas digitais, conforme Art. 2, inciso III da Lei nº 14.017/2020. Estas, poderão também, ser veiculadas em rádio e TV. Em caso de programações semipresenciais e/ou presenciais, ambas, estarão em consonância com os decretos estaduais e municipais vigentes no período de realização, seguindo os protocolos sanitários para enfrentamento do Covid-19.

2. DO OBJETIVO

Selecionar propostas apresentadas por pessoas físicas e/ou jurídicas da área cultural que contribuam para a difusão e valorização da cultura popular, patrimônio cultural e economia criativa de forma individual e/ou coletiva no Estado de Sergipe.

3. DA INSCRIÇÃO E PRAZOS

- 3.1 As inscrições serão gratuitas.
- 3.2 Poderão inscrever-se residentes no Estado de Sergipe, que comprovem atuação nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79796/2020
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

PARECER Nº 341/2020

Trata-se de apreciação e manifestação desta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, acerca da possibilidade do pedido de alteração do Contrato nº 122/2019, celebrado com a empresa DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME, visando a **Prorrogação do Prazo** de vigência.

Constam nos autos do Processo Administrativo nº 79796/2020, os seguintes documentos: **a)** C.I. Nº 01/0809 – 4.2.00.00/SUSR de 08.09.2020 com a JUSTIFICATIVA da prorrogação; **b)** Ofício da CONTRATADA datado de 11.09.2020; **c)** Dotação Orçamentária; e **d)** Planilha Orçamentária do Contrato Atualizada – DESO.

Primeiramente, cabe esclarecer que a esta assessoria incumbe apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, a análise estará restrita a explicitar os requisitos e condições em que alterações contratuais deste tipo são permitidas pelo ordenamento jurídico.

O Contrato nº 122/2019 resultou do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019, homologado em data de 05.09.2019, tendo como objeto a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras, para atender as Unidades Operacionais da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, localizadas na Grande Aracaju e no interior do Estado.*

Inicialmente, foi previsto no Contrato, um prazo de **12 meses** para a prestação dos serviços, 'contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos' observado o *art. 140* e os requisitos do *art. 143* do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da DESO.

No que tange a alteração no prazo contratual, há que ser analisada, motivada, demonstrada e justificada, como meio e forma de controle da legalidade e legitimidade de toda e qualquer alteração contratual, observados, por certo, os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, conforme se depreende da JUSTIFICATIVA citada pelo gestor do Contrato.

Faz-se mister comentar que os contratos administrativos destinam-se ao funcionamento dos serviços públicos e são regidos por normas especiais, diferentes das que regem os contratos privados, não devendo conter cláusulas exorbitantes. Em conformidade com o disposto no *caput* do *art. 140*, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, doravante denominado simplesmente RILC.

A alteração dos prazos contratuais não é uma mera liberalidade ou discricionariedade da Administração. Assim, só podem ser prorrogados os prazos contratuais quando ocorrerem eventos específicos previstos, nos casos descritos no artigo acima citado.

A Administração só deve contratar se houver um manifesto interesse público. As prorrogações devem ser devidamente justificadas para serem formalizadas. A

Administração tem a discricionariedade de decidir que a extensão do prazo é vantajosa e necessária para o órgão. Não se admite o dispêndio de recursos públicos para manter serviços supérfluos.

A mutabilidade dos Contratos Administrativos **é uma das regras gerais aplicáveis aos contratos administrativos.**

O art. 72 da Lei nº 13.303/2016, assim dispõe: **"Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar".**

Assim, fica a premissa de que a Lei das Estatais somente permite a alteração bilateral dos contratos feitos pelas Sociedades de Economia Mista e pelas empresas públicas.

Reproduzimos abaixo o que escreveu o renomado jurista e professor HELY LOPES MEIRELLES sobre prorrogação de contratos, em seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª ed., Malheiros, São Paulo, 1999, p. 216: **"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo CONTRATADO e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original".**

A iniciativa para a implementação da prorrogação do ajuste deve ser da Administração, que deverá preceder a demonstração da vantajosidade e dos requisitos exigidos pelo art. 143 do RILC.

Consoante citação anterior, o Contrato ora em análise, decorreu do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019, com prazo de vigência contratual de **12 meses**, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, ocorrida em **09.10.2019**, portanto, com término previsto para **09.10.2020**.

Como se constata, qualquer alteração contratual deve ser analisada, motivada, demonstrada e justificada, como meio e forma de controle da legalidade e legitimidade, nesse caso o prazo, observados, por certo, os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade. Isso se constata, nos expressos termos da JUSTIFICATIVA da lavra do fiscal do Contrato e Superintendente de Sistemas Regionais de Água – 4.2.00.00/SUSR, Marcos Roberto Carvalho Lima, que integra o presente processo, se não vejamos, *in verbis*:

"... Considerando que DESO não dispõe de equipamentos necessários para desenvolver os serviços objeto desse contrato e que esses serviços visam atender as necessidades permanentes da empresa e usuários; Considerando que de acordo com a nova planilha orçamentária nº 07315, emitida pelo setor de orçamento da DESO, o valor de uma nova licitação sairia mais onerosa para a Companhia de Saneamento e que a renovação é mais vantajosa e favorável a administração..."

Nos contratos privados a regra é a imutabilidade de seus termos mas, em se tratando de contratos administrativos, temos que estes podem ser legitimamente alterados unilateralmente pela Administração, quando esta providência for necessária à consecução do interesse público perseguido.

Sobre esta prerrogativa da Administração contratante, é pacífica a